



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 3 / 2025

- (DISPENSA ELETRÔNICA) -

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0000363-59.2025.6.07.8100

Torna-se público que o **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF**, por meio da Assessoria de Licitações - ASLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2023, nº 56/2023, com as alterações da Portaria Presidência nº 140/2023 e Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

CONTRATANTE (UASG): TRE-DF (070025)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 06/05/2025.

LINK: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: SIM

ATENÇÃO: Considerando que o sistema ainda não permite agrupamento de itens, apesar de a Lei nº 14.133/2021 o permitir, diante das justificativas que constam dos autos, foi considerado um único CATMAT para o cadastramento desta Dispensa Eletrônica, devendo o valor global a ser proposto pelas interessadas corresponder à soma do valor de todos os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I ao Aviso). Assim, as propostas de preços devem ser enviadas, quando solicitado, de forma individualizada para cada um dos itens, conforme modelo de proposta Anexo I ao TR.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de etiquetas de identificação, Tags RFID UHF do tipo "metal" e "não metal", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o indicado no preâmbulo deste aviso, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta **(inclusive a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, que alcança toda a Administração Pública, conforme interpretação deste Tribunal e do STJ no REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3 e no Acórdão Plenário TCU nº 3273/2013)**, bem como em face de seus sócios majoritários ou Diretor(a) Presidente da Sociedade Anônima (art. 12 da Lei 8.429/92);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na licitação na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005).

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. consórcios de empresas; e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.10.1. Não se aplica o tratamento favorecido referido no item anterior:

3.10.1.1. no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TRE-DF exigir da proponente declaração de observância desse limite na dispensa eletrônica.

3.10.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens antecedentes.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 100,00 (cem reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

4.8.1. caso haja viabilidade técnica do sistema, disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.8.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

4.8.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

4.8.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

- 4.8.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 4.8.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 4.8.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 4.8.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 4.8.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados

por:

- 4.9.1. empresas brasileiras;
- 4.9.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.9.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do proponente vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na análise das propostas, deverá haver o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, devendo a ASLIC, se for o caso, conceder o prazo de 2 (duas) horas para o saneamento pela proponente.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.2.3. A estimativa de preços realizada pela Administração servirá para a aferição da compatibilidade orçamentária e avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico de dispensa eletrônica (art. 14, §§ 4º e 5º, da Portaria Presidência TRE/DF nº 94/2024).

5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Presidência TRE/DF nº 94/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, inclusive em relação aos preços unitários.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

5.9. Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha e a proposta poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (duas horas), desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Definida a proposta vencedora, a ASLIC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

5.14.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora no prazo previsto no item anterior.

5.15. Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

5.15.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

5.15.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação (art. 29, §3º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 57/2023 c/c art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4.1. Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

6.4.1.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

6.4.1.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

6.4.1.3. O dever de saneamento de que trata o subitem não se confunde com o dever de diligência de que trata o item 6.4 deste Aviso.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta anexa.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato no SEI ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

7.2.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo prevista no item acima, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

7.2.3. É obrigação da participante da dispensa eletrônica informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

7.2.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do instrumento de contrato por emissão de nota de empenho de acordo com a minuta anexa, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de instrumento contratual anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (item 7.2 deste Aviso), regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-DF (ocupante de cargo de direção e de assessoramento, membros ou juízes vinculados ao TRE-DF) ou de agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, da Resolução CNJ nº 7/2005).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 6º, inciso IX, da mesma lei, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do instrumento contratual anexa a este Aviso.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

9.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

9.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

9.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

9.2.2. em razão do regime de trabalho diferenciado estabelecido pela Portaria TSE nº 265, de 24/4/2020 e Portaria Conjunta TRE/DF nº 13, de 28/4/2020, os documentos externos usualmente entregues no Núcleo de Protocolo (NEPRO) deste Tribunal devem ser direcionados também ao e-mail: nuceap@tre-df.jus.br:

9.2.2.1. Pessoa Física (representante da empresa):

9.2.2.2. Documento de identidade;

9.2.2.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

9.2.2.4. Comprovante de residência.

9.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

9.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

9.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

9.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

9.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

9.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

9.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

9.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

9.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

9.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13709/18 (LGPD)

10.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, a proponente, ao participar deste certame de dispensa eletrônica, tem ciência que quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá

zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.2. A proponente se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o certame, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.3. A proponente, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas neste Aviso e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

10.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Nota de Empenho;

11.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de dispensa eletrônica permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

11.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço: <https://www.tre-df.jus.br/legislacao/compilada/portaria-diretoria-geral/2019/portaria-dg-n-71-de-18-de-julho-de-2019>.

11.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações - ASLIC, no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 12h30 e 18h30, por meio do telefone (61) 3048-4232 e do e-mail aslic@tre-df.jus.br.

11.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

- ANEXO I AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica:

1.1.1. Para pessoas jurídicas, conforme o caso:

1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

1.1.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

1.1.3. procuração, se necessário;

1.1.4. caso exigido no TR/PR, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:

2.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2. As certidões previstas nos subitens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste item podem ser substituídas pela consulta ao SICAF.

3. Habilitação Econômico-Financeira: deve ser apresentada a **certidão negativa de falência**, conforme Portaria Presidência nº 94/2024 alterada pela Portaria Presidência 68/2025 (1782981).

4. Verificação de impedimentos a contratar com o Poder Público:

4.1. Consulta aos seguintes sistemas:

4.1.1. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “4.1.2” a “4.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Em relação às proponentes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (arts. 42 e 43 da LC 126/06).

4.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e em lei sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar o aviso.

5. Habilitação Técnica:

5.1. Em virtude da baixa complexidade da contratação pretendida, é dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica.

6. Exceções:

6.1. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.1. NÃO serão exigidos os seguintes documentos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual/distrital/municipal;

6.1.2. Serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se houver), declarações e a quitação com a Fazenda Federal.

7. Declarações:

7.1. Que seus sócios ou dirigentes máximos (em caso de não haver sócio) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juizes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005).

7.2. Demais declarações constam do item 3.8 deste Aviso e devem ser realizadas no campo próprio do sistema

8. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 14.973/2024, a Contratante realizará consulta do CNPJ da pretensa contratada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente. **A empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

- ANEXO II AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

TERMO DE REFERÊNCIA (ID SEI 1789473)

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0000363-59.2025.6.07.8100 (MATERIAL: AQUISIÇÃO POR COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO (INCLUVISE LICITAÇÃO))

UNIDADE DEMANDANTE // EQUIPE DE PLANEJAMENTO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - SEAMA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Aquisição de bens de consumo (subitem contábil: 44 - material de sinalização visual e outros), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade medida	quantidade
1	Tags RFID UHF do tipo “metal”	603240	unidade	3.000
2	Tags RFID UHF do tipo “não-metal”	603239	unidade	8.000

1.2 O(s) objeto(s) desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 c/c Portaria Presidência TRE-DF nº 53/2023.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O **prazo de vigência** da contratação é adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, portanto, até 31/12/2025.

1.5 O fornecimento não será contínuo. A entrega será imediata, conforme previsão contida no inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no subitem 5.1 deste TR.

1.6 Descrição/Especificação do item 1 - Tags RFID UHF do tipo “metal”:

Quantidade: (três mil) unidades de Tag RFID UHF tipo Metal

Especificação/Descrição:

- a) Definir o tipo de encapsulamento mais adequado para os tipos de Tags Passivas requeridas por este documento;
- b) Tecnologia RFID passiva;
- c) Preparar o layout das Tags com logotipo, fornecido pelo TRE-DF, código de barras e formato dos números de patrimônio a serem impressos;
- d) Personalização gráfica das etiquetas ou Tags RFID: a empresa fornecedora deverá realizar os serviços de impressão do logotipo (preto e branco ou colorido), nome por extenso do Tribunal; código de barras (padrão code128) e do número de patrimônio sequencial na superfície frontal das etiquetas/Tags RFID;
- e) Personalização eletrônica das etiquetas ou Tags RFID: consiste nos serviços de gravação dos números de patrimônio nos microchips das Tags Passivas;
- f) As etiquetas de RFID aplicáveis em itens eletrônicos e/ou constituídos de muito metal, devem possuir as seguintes especificações: funcionar com frequências RFID UHF entre 902 a 928 Mhz; utilizar protocolo de comunicação EPC Global Class 1, Gen 2 (ISO 18000-6C); utilizar Chips de memória de 96 bits ou superior; Operar em temperaturas entre 0°C e +80°C; número de patrimônio correspondente ao código de barras impresso na parte frontal;
- g) Personalização gráfica: apresentar impressos na parte frontal Tag RFID a identificação visual (logotipo) do TRE-DF e código de barras (padrão Code128), com o número sequencial impresso, com o seguinte formato: número sequencial de oito dígitos, em ordem crescente e com intervalo fornecido pelo TRE-DF. Serão admitidas falhas de impressão de até 5% no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido;
- h) Dimensão da Plaqueta ou Tag: após a personalização gráfica, a Tag deverá medir: 50mm (comprimento) x 13mm (largura) x 1,5mm (espessura), sendo admitido para as medidas de comprimento e largura uma tolerância de 10% (tanto para mais quanto para menos), podendo ser aceitas em outros formatos desde que compatíveis com os bens a serem identificados e com os coletores de dados utilizados, garantindo a perfeita leitura e funcionalidade do sistema.
- i) Personalização eletrônica: apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal da Tag, alinhado à direita e caracteres “espaços” à esquerda;
- j) Distância de leitura: a Tag, após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura linear de 1,5m ou 150cm, considerando condições de leitura normais, isto é, num ambiente sem “obstáculos” entre o coletor e a tag RFID; Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro e tintados constituídos predominantemente de metal. Adesivo de alta qualidade, resistente à ação do tempo, temperaturas e atritos, suficientes e que garantam a fixação e manutenção da etiqueta;

- k) Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies metálicas. Adesivo resistente a ação do tempo, temperaturas e atritos, suficientes e que garantam a fixação e manutenção da etiqueta. As medidas das tags poderão sofrer variações desde que não afetem a qualidade e distância da leitura, mantendo-se a mesma qualidade de material especificado
- l) Garantia integral de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade das TAGs RFID contra defeitos de fabricação.

1.7 Descrição/Especificação do item 2 - Tags RFID UHF do tipo “não-metal”:

Quantidade: 8.000 (oito mil) unidades de Tag RFID UHF tipo Não Metal

Especificação/Descrição:

- a) Definir o tipo de encapsulamento mais adequado para os tipos de Tags Passivas requeridas por este documento;
- b) Preparar o layout das Tags com logotipo, fornecido pelo TRE-DF, código de barras e formato dos números de patrimônio a serem impressos;
- c) Personalização gráfica das etiquetas ou Tags RFID: a CONTRATADA deverá realizar os serviços de impressão do logotipo (preto e branco ou colorido), nome por extenso do Tribunal; código de barras (padrão code128) e do número de patrimônio sequencial na superfície frontal das etiquetas/Tags RFID;
- d) Personalização eletrônica das etiquetas ou Tags RFID: consiste nos serviços de gravação dos números de patrimônio nos microchips das Tags Passivas.
- e) As etiquetas de RFID aplicáveis em vidros, madeiras e similares, devem possuir as seguintes especificações: funcionar com frequências RFID UHF entre 902 a 928 Mhz; utilizar protocolo de comunicação EPC global Class 1, Gen 2 (ISO 18000-6C); utilizar chips de memória de 96 bits ou superior; operar em temperaturas entre 0°C e +50°C; número de patrimônio correspondente ao código de barras impresso na parte frontal;
- f) Personalização gráfica: apresentar impressos na parte frontal Tag RFID a identificação visual (logotipo) do CONTRATANTE e código de barras (padrão Code128), com número sequencial impresso, com o seguinte formato: número sequencial de oito dígitos, em ordem crescente e com intervalo fornecido pelo CONTRATANTE. Exemplos: “59000001”, “59000002” e assim por diante; serão admitidas falhas de impressão de até 5% no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido;
- g) Dimensão da Plaqueta ou Tag: após a personalização gráfica, a Tag deverá medir: 50mm (comprimento) x 20mm (largura) x 1mm (espessura), sendo admitido para as medidas de comprimento e largura uma tolerância de 10% (tanto para mais quanto para menos), podendo ser aceitas em outros formatos desde que compatíveis com os bens a serem identificados, e com os coletores utilizados, garantindo a perfeita leitura e funcionalidade do sistema.
- h) Personalização eletrônica: apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal da Tag, alinhado à direita e caracteres “espaços” à esquerda;
- i) Distância de leitura: a Tag, após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura linear de 0,8m ou 80cm, considerando condições de leitura normais, isto é, num ambiente sem “obstáculos” entre o coletor e a Tag RFID;
- j) Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro e tintadas. Adesivo resistente a ação do tempo, temperaturas e atritos, suficientes e que garantam a fixação e manutenção da etiqueta. As medidas das tags poderão sofrer variações desde que não afetem a qualidade e distância da leitura, mantendo-se a mesma qualidade de material especificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 2.1 Os Estudos Preliminares e o Documento de Gerenciamento de Riscos é dispensável, conforme art. 8º, § 2º alínea "a" da Portaria Presidência 94/2024 (1599369).
- 2.2 O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que quando da elaboração da PLOA -2025, no início de 2024, não tínhamos os projetos finalizados das aquisições de mobiliário e assentos em virtude das obras da CAE e portanto não se tinha os quantitativos de novos bens permanentes a serem adquiridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O TRE-DF adquiriu um sistema de controle patrimonial através da tecnologia RFiD em meados de 2020 para gerenciamento dos bens permanentes deste órgão. A partir de então, a única forma de identificação e controle destes bens é por meio de etiquetas de identificação compatíveis com este sistema por radiofrequência (RFID).

3.2 Entre 2020 e 2022 foram adquiridas 14.150 etiquetas de identificação do tipo metal e 15.000 unidades do tipo não metal. Foram utilizadas 12.563 unidades do tipo metal e 13.138 unidades do tipo não metal na identificação de todos os bens existentes quando da implementação do Sistema RFID, bem como dos bens permanentes adquiridos ao longo dos últimos 3 anos, ensejando no consumo de grande parte destas etiquetas.

3.2.1 Há em estoque 1.587 etiquetas do tipo metal e 1.862 etiquetas do tipo não metal, sendo que para a identificação dos bens adquiridos para mobiliar os novos espaços, após a inauguração da CAE, demandará grande quantidade de etiquetas para identificação desses materiais. São cerca de 2.100 unidades dentre mobiliário, assentos e equipamentos em geral.

3.3 Os quantitativos solicitados são estimados para atender a demanda dos próximos 24 meses. Desta forma, evitar-se-á procedimento de aquisição em ano eleitoral, tendo em vista que em anos de eleições gerais há grande demanda de contratações nesta SEAMA relacionadas ao Pleito Eleitoral, sobrecarregando os servidores da SEAMA com estas tarefas extras. Assim, toda contratação que puder ser antecipada ou postergada, possibilita aos servidores do setor focar seus esforços nas atividades relacionadas aos preparativos das eleições gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU) e/ou Plano de Logística Sustentável do TRE-DF.

4.1.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3 Ainda, com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advida da não utilização de papel, uso racional da água e energia.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1 Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas.

4.3 Da exigência de amostra

4.3.1 Na presente contratação não será exigida a apresentação de amostras.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.5 Da Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Da Garantia Contratual

4.6.1 Não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor e ausência de complexidade da contratação.

4.7 Do Reajuste

4.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de entrega:

5.1.1 o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser realizada em remessa única.

5.1.2 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que não tenha atendimento ao público no TRE-DF, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário: Seção de Administração de Materiais - SEAMA, localizada no 4º andar do Edifício Anexo do TRE-DF, endereço: Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, entre **13h30 e**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.12.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6.12.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.12.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.12.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.12.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12.1.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.12.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.12.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.12.1.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.12.1.10 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12.1.11 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.12.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação deste TR e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.12.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis, para serem substituídos.

6.12.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.12.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.12.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.12.2.7 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.12.2.8 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento: as demais regras para pagamento constam do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.1.1.1 Esta contratação será realizada em um único lote, tendo em vista os itens serem de mesma natureza ou que guardam relação entre si. O agrupamento tende a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, por razões técnicas, logísticas e econômicas. Somado a esses fatores, o agrupamento leva em consideração, ainda, autorização plasmada em diversos acórdãos do TCU (p.e. Acórdão 2.401/2006-Plenário; Acórdão 1592/2013-Plenário; Acórdão 861/2013-Plenário; Acórdão nº 5.301/2013-Segunda Câmara – Informativo de Licitações e Contratos nº 167 do TCU), sobre o tema. E ainda, no Acórdão nº 2529/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro, pelo qual o Órgão de Controle reconhece que “não há obrigatoriedade de o administrador público promover contratações distintas”, pois “o postulado que veda a restrição da competitividade do certame (art. 3º, inciso I da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da CF/1988), bem como o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine)”. Desta forma, a contratação por preço global tem por objetivo despertar maior interesse pela contratação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo os custos administrativos.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: a Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

8.2.3 Qualificação técnica: em virtude da baixa complexidade da contratação pretendida, é dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica.

8.3. Participação ou não de cooperativas: não há vedação à participação de cooperativas.

8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: para fins de preservação da competitividade da seleção do fornecedor e considerando a impossibilidade de se identificar uma plêiade de ME's e EPP's do ramo da contratação sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, admitir-se-á o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 e alterações posteriores, porém, deve ser afastada a exclusividade, para não restringir a competição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

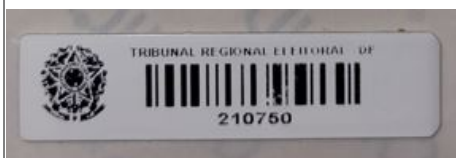
Estimativa de preços omitida

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.
10.2 As dotações detalhadas encontram-se previstas no Despacho SEPEO nº 1769263, sendo passível de atualização por ocasião dos trâmites internos para a efetivação da contratação.

11. MODELOS

11.1 - Modelo da Tag RFID UHF do tipo “metal”:



11.2 - Modelo da Tag RFID UHF do tipo “não-metal”:



11.3. MODELO DE PROPOSTA

11.3.1 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Termo de Referência (1774236).

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Maristela Ribas Feltrin - mat. 0637	Adriana de Arruda Castro Oliveira - matr. 2501
Seção de Administração de Materiais/SEAMA	Seção de Administração de Materiais/SEAMA
Integrante Demandante	Integrante Administrativo
Isac Correa de Mendonça Junior - mat. 2411	
Seção de Administração de Materiais/SEAMA	
Integrante Técnico	

- ANEXO III AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA -
MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Conforme o parágrafo 1º do art. 95 c/c art. 92, todos da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes informações na nota de empenho substitutiva do instrumento do contrato:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0000363-59.2025.6.07.8100

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133.

3. EMPRESA CONTRATADA: XXXXXX.

4. CNPJ: XXXXXX.

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de etiquetas de identificação, Tags RFID UHF do tipo "metal" e "não metal", de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (1789473), da proposta da Contratada (xxxx) e do quadro a seguir:

Item (CATMAT)	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
603240	Tags RFID UHF do tipo “metal”	3.000	XXX	XXX
603239	Tags RFID UHF do tipo “não-metal”	8.000	XXX	XXX
			VALOR TOTAL	XXX

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário: Seção de Administração de Materiais - SEAMA, localizada no 4º andar do Edifício Anexo do TRE-DF, endereço: Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, entre 13h30 e 18h30.

b) PRAZO DE ENTREGA DOS BENS: o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser realizada em remessa única.

Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que não tenha atendimento ao público no TRE-DF, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) FORMA DE SOLICITAÇÃO: Mediante ordem de fornecimento.

7. GARANTIA DOS BENS: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, portanto, até 31/12/2025.

9. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será realizada pelo fornecimento de uma só vez, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. VALOR DO EMPENHO: R\$ XXXXXX

11. DOCUMENTAÇÃO: Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa deverá apresentar:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), acrescido pela Lei nº 12.440/2011.

A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta on-line no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. PAGAMENTO: O pagamento a cargo do TRE-DF, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Quando a contratação for cumprida com atraso, o TRE-DF disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver autorização no Termo de Referência, do fornecimento parcelado ou medições parciais do objeto contratado.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

14. PENALIDADES: As sanções estão previstas no art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Anexo I da Nota de Empenho.

No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Aberto o procedimento para aplicação de penalidades de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF, que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), se for o caso.

15. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: a demanda ocorrerá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, subitem 44 - Material de Sinalização Visual e Outros

16. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA: em virtude de inadimplência das cláusulas e condições nela estabelecidas, mediante notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de ofício e nas demais hipóteses constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção de que trata esta cláusula acarretará as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

17.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

17.3. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.4. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

17.6. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

17.7. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

17.7.1 Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

18. FORO DE COMPETÊNCIA: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência da presente contratação integra esta nota de empenho para todos os fins.

ANEXO I À NOTA DE EMPENHO

- PENALIDADES -

1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta) por cento sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 2.2, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 6,0% (seis por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, se houver, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 7% (sete por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas

gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

2.3.1. Para os fins deste Anexo e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020, até que outra norma seja instituída internamente:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral;

VI - ocorrer reincidência específica.

7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Mota Moreira Lopes, Assessora-Chefe**, em 28/04/2025, às 06:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1810091** e o código CRC **46DBB3B8**.